PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 381
Recebido em 05/08/05
Às 11:30 Horas

Ofício nº 30 /Gab/05

Ouro Preto do Oeste, 05 de AGOSTO de 2005.

À Sua Excelência o Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 448/05
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 996 de 05 de agosto de 2005 que estabelece diretrizes para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentado da Agropecuária de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 44865
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 977

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 996 de 05 de agosto de 2005, que estabelece diretrizes para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentado da Agropecuária de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Considerando que o Município detém um rebanho de aproximadamente 300.000 cabeças de bovinos e a maior bacia leiteira da Amazônia com 2.303 propriedades rurais e, por estar passando por uma crise sem precedentes vividas pelos produtores e pecuaristas, a falta de oportunidades e empregos para mais de 4888 ouropretenses, justifica-se a implantação do presente projeto, que tem o objetivo de criar 568 micro-indústrias com geração de seis mil novos postos de trabalho.

A racionalização da cadeia produtiva da carne, do couro e do leite, pelo aproveitamento da riqueza abundante existente no Município, permitirá essa criação de novos postos de trabalho.

Tudo isso foi possível pelo aproveitamento implantado pelos colonos que aqui aportaram na década de 70 do século passado, como também pelo acatamento das diretrizes da Organização das Nações Unidas – ONU, a Agenda 21, da qual o Brasil é signatário.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de agosto de 2005.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 44805
Folha 00
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 05 DE AGOSTO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
REPROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 07 contra 02
Sessão Ordinária Horas 17:00
Em 23 de 10 de 05

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DA AGROPECUÁRIA DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Desenvolvimento Sustentado do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Sustentado de Ouro Preto do Oeste deverá ser pautado nas seguintes diretrizes:

a. Socialmente perfeito;
b. Economicamente justo;
c. Ecologicamente correto.

§ 1º Os empreendimentos de caráter público ou privado a serem desenvolvidos no município, deverão proporcionar à sociedade ouropretense a oportunidade de geração de novos postos de trabalho, emprego e renda como meio da erradicação da pobreza.

§ 2º Os empreendimentos de caráter público ou privado a serem desenvolvidos no município, deverão proporcionar à cadeia produtiva a distribuição econômico-financeiro justo e compatível para a sustentabilidade dos empreendimentos da cadeia.

§ 3º Os empreendimentos de caráter público ou privado a serem desenvolvidos no município, deverão proporcionar o desenvolvimento da consciência ecológica e da preservação ambiental.

I. Criar os comitês de bacias hidrográficas dos rios e igarapés municipais;
II. Recuperação das matas ciliares dos rios e igarapés municipais;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 44805
Folha 005
Protocolo

III. Disponibilizar meios para recuperação das matas degradadas; e,

IV. Proibir a implantação de empreendimento de qualquer natureza que venha a degradar ou provocar danos ambientais, ressalvados aqueles permitidos pelos dispositivos legais superiores.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Proceder a implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentado da Agropecuária de Ouro Preto do Oeste;

II. Proceder ao remanejamento dos recursos econômicos-financeiros para atender as necessidades da implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentado da Agropecuária de Ouro Preto do Oeste;

III. Firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e pública na consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de agosto de 2005, 116° da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO